

ANEXO V  
ENQUADRAMENTO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES  
Jornada de Trabalho — 40 Horas Semanais

SITUAÇÃO ATUAL		Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Salário Atual		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		V	V
					Inicial	Final		
Encarregado de Setor Técnico	10.176,00	1,3800	Arquiteto Encarregado	SQF-I	45	68	V	VE-5
	8.306,00	1,3835	Assistente Social Encarregado	SQF-I	41	62	IV	VE-4
	8.306,00	1,3835	Bibliotecário Encarregado	SQF-I	41	62	IV	VE-4
	9.736,00	1,3800	Contador Encarregado	SQF-I	44	67	V	VE-5
	9.736,00	1,3800	Economista Encarregado	SQF-I	44	67	V	VE-5
	9.736,00	1,3800	Eng. Agrônomo Encarregado	SQF-I	45	68	V	VE-5
	10.176,00	1,3800	Engenheiro Encarregado	SQF-I	45	68	V	VE-5
	8.306,00	1,3835	Psicólogo Encarregado	SQF-I	41	62	IV	VE-4
	7.976,00	1,3800	Sociólogo Encarregado	SQF-I	40	61	IV	VE-4
	9.736,00	1,3800	Técnico de Adm. Encarregado	SQF-I	44	67	V	VE-5
Chefe de Seção Técnica	11.034,00	1,3956	Arquiteto Chefe	SQF-I	47	70	V	VE-5
	8.994,00	1,4086	Assistente Social Chefe	SQF-I	43	64	IV	VE-4
	8.994,00	1,4086	Bibliotecário Chefe	SQF-I	43	64	IV	VE-4
	10.554,00	1,3896	Contador Chefe	SQF-I	46	69	V	VE-5
	10.554,00	1,3896	Economista Chefe	SQF-I	46	69	V	VE-5
	10.554,00	1,3896	Engenheiro Agrônomo Chefe	SQF-I	47	70	V	VE-5
	11.034,00	1,3956	Engenheiro Chefe	SQF-I	47	70	V	VE-5
	8.994,00	1,4086	Psicólogo Chefe	SQF-I	43	64	IV	VE-4
	8.634,00	1,3974	Sociólogo Chefe	SQF-I	42	63	IV	VE-4
	10.554,00	1,3896	Técnico de Adm. Chefe	SQF-I	46	69	V	VE-5

DECRETO N.º 11.936, DE 25 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores do Departamento de Edifícios e Obras Públicas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas na escala de vencimentos, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste Decreto, os cargos e as funções dos funcionários e servidores que se encontravam, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 4.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todas das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores do Departamento de Edifícios e Obras Públicas, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 5.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de julho de 1978

Ilda Duarte Thomaz, Diretora Substituta da Divisão de Atos Oficiais

ANEXO I  
ENQUADRAMENTO DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL			Coeficiente de Enquadramento	SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência		DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					INICIAL	FINAL			
Ajudante de Eletricista	PE-III	8	1,3835	Ajudante de Eletricista	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajudante de Encanador	PE-III	8	1,3835	Ajudante de Encanador	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajudante de Ferreiro	PE-III	8	1,3835	Ajudante de Ferreiro	SQC-III	11	26	I	VE-1
Ajudante de Pedreiro	PE-III	4	1,4659	Ajudante de Pedreiro	SQC-III	6	21	I	VE-1
Ajudante de Pintor	PE-III	8	1,3835	Ajudante de Pintor	SQC-III	11	26	I	VE-1
Almoxarife	PE-II	14	1,4268	Almoxarife	SQC-II	20	37	II	VE-3
Arquiteto	PE-III	20	1,3953	Arquiteto	SQC-III	43	66	V	VE-5
Arquiteto Chefe	PE-II	23	1,3956	Arquiteto Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
Assistente de Chefia (Administração)	PE-II	17	1,3903	Assistente de Chefia	SQC-II	25	44	III	VE-3
Assistente Social	PE-III	20	1,4123	Assistente Social	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Assistente Técnico de Direção I	PE-I	CD-8	1,3800	Assistente Técnico de Direção I	SQC-I	51	66	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção II	PE-I	CD-10	1,4159	Assistente Técnico de Direção II	SQC-I	56	71	I	VE-1
Assistente Técnico de Direção III	PE-I	CD-11	1,3975	Assistente Técnico de Direção III	SQC-I	57	72	I	VE-1
Auxiliar de Engenheiro	PE-III	5	1,4663	Auxiliar de Engenheiro	SQC-III	22	41	III	VE-3
Bibliotecário	PE-III	20	1,4123	Bibliotecário	SQC-III	39	60	IV	VE-4
Carpinteiro	PE-III	10	1,3940	Carpinteiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Chefe de Gabinete Diretor Geral	PE-I	CD-12	1,3800	Chefe de Gabinete do Superintendente	SQC-I	59	74	I	VE-1
Chefe de Seção (Administração)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Comunicações)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Desenho)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Desenho)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Finanças)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Material)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Oficina)	PE-II	18	1,4372	Chefe de Seção (Oficina)	SQC-II	33	52	III	VE-3
Chefe de Seção (Pessoal)	PE-II	19	1,4138	Chefe de Seção (Administração Geral)	SQC-II	34	53	III	VE-3
Chefe de Seção (Tráfego)	PE-II	18	1,4372	Chefe de Seção (Tráfego)	SQC-II	33	52	III	VE-3
Contador — Chefe	PE-II	23	1,3896	Contador — Chefe	SQC-II	46	69	V	VE-5
Contínuo — Porteiro	PE-III	5	1,4238	Contínuo — Porteiro	SQC-III	7	22	I	VE-1
Desenhista	PE-III	15	1,4663	Desenhista	SQC-III	22	41	III	VE-3
Diretor (Divisão Nível II)	PE-II	CD-9	1,3876	Diretor (Divisão Nível II)	SQC-I	54	69	I	VE-1
Diretor (Serviço Nível III)	PE-II	CD-8	1,3800	Diretor (Serviço Nível III)	SQC-I	51	66	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível I)	PE-II	CD-10	1,4159	Diretor Técnico (Divisão Nível I)	SQC-I	56	71	I	VE-1
Diretor Técnico (Divisão Nível II)	PE-II	CD-12	1,3800	Diretor Técnico (Divisão Nível II)	SQC-I	58	73	I	VE-1
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	PE-II	CD-10	1,4159	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQC-I	56	71	I	VE-1
Eletricista	PE-III	10	1,3940	Eletricista	SQC-III	14	31	II	VE-2
Encanador	PE-III	10	1,3940	Encanador	SQC-III	14	31	II	VE-2
Encarregado de Setor (Administração)	PE-II	16	1,4107	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Comunicações)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Desenho)	PE-II	17	1,3908	Encarregado de Setor (Desenho)	SQC-II	25	44	III	VE-3
Encarregado de Setor (Finanças)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Material)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Oficina)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Oficina)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Pessoal)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Administração)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Setor (Tráfego)	PE-II	16	1,4197	Encarregado de Setor (Tráfego)	SQC-II	24	43	III	VE-3
Encarregado de Turma	PE-II	12	1,4061	Encarregado de Turma	SQC-II	17	34	II	VE-2
Engenheiro	PE-III	20	1,3953	Engenheiro	SQC-III	43	66	V	VE-5
Engenheiro Agrimensor	PE-III	20	1,3901	Engenheiro Agrimensor	SQC-III	42	65	V	VE-5
Engenheiro Chefe	PE-II	23	1,3956	Engenheiro Chefe	SQC-II	47	70	V	VE-5
Engenheiro Encarregado	PE-II	22	1,3800	Engenheiro Encarregado	SQC-II	45	68	V	VE-5
Escrivão (Nível I)	PE-III	11	1,4359	Escrivão	SQC-III	16	33	II	VE-2
Escrivão (Nível II)	PE-III	14	1,4268	Oficial de Administração	SQC-III	20	37	II	VE-2
Ferreiro	PE-III	10	1,3940	Ferreiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Fiscal de Instalação de Águas e Esgotos	PE	10	1,3940	Fiscal de Instalação de Águas e Esgotos	SQC-III	14	31	II	VE-2
Fotógrafo	PE-III	15	1,3966	Fotógrafo	SQC-III	21	38	II	VE-2
Funileiro	PE-III	10	1,3940	Funileiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Garagista	PE-III	8	1,3835	Garagista	SQC-III	11	26	I	VE-1
Manteleiro	PE-III	10	1,3940	Manteleiro	SQC-III	14	31	II	VE-2
Marceneiro	PE-III	10	1,3940	Marceneiro	SQC-III	14	31	II	VE-2